

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE NAVEGANTES/SC**

EPROC n. 50039766920208240135

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**, por seu Promotor de Justiça, vem, com base no art. 41 do Código de Processo Penal (CPP) e nos elementos constantes nos autos epigrafados, oferecer

DENÚNCIA

contra **JONAS FIGLESKI DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 7-1-1997, natural de Itajaí/SC, filho de Rosa Figleski dos Santos e João Carlos dos Santos, portador da Cédula de Identidade n. 6426503, inscrito no CPF sob o n. 10510441971, residente e domiciliado na Rua José Silvestre Toledo n. 705, São Domingos, na Cidade de Navegantes/SC, pela prática do seguinte ato delituoso.

No dia 19 de junho de 2020, por volta das 18h16min, na Rua Francisco Miguel Nunes, n. 100, bairro Porto Escalvados, na cidade de Navegantes/SC, o denunciado, na condução da motocicleta Honda CG/160 placas RAB8604, transportava uma porção de substância popularmente conhecida como maconha apresentando a massa bruta de 922,5g (novecentos e vinte e dois gramas

e cinco decigramas) e outra porção menor pesando 3,6g (três gramas e seis decigramas)¹, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Consta dos autos que policiais militares em rondas visualizaram o denunciado na condução da motocicleta Honda CG/160 placas RAB8604, o qual esboçou surpresa ao notar a presença dos agentes públicos. Procedida à abordagem, foram localizados os entorpecentes na posse do denunciado e a importância de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Assim agindo, o denunciado infringiu o disposto no art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006.

À vista do exposto, o Ministério Público **requer a notificação** do denunciado para apresentar defesa prévia (art. 55 da Lei 11.343/2006) e, recebida a presente denúncia, a sua **citação** para responder à ação, a designação de **audiência de instrução e julgamento** e, após a completa instrução da ação penal, nos termos da Lei 11.343/2006, a **condenação** do denunciado pela prática do delito ora narrado.

Rol de testemunhas:

- Paulo Roberto Kafka (policial militar lotado em Navegantes).
- Roberto dos Santos Oliveira (policial militar lotado em Navegantes).

Manifestação complementar

O Ministério Público **requer a apreensão da motocicleta** placas RAB8604 que o denunciado utilizava para realizar o transporte das substâncias ilícitas, assim como a **autorização para que o bem seja levado a leilão** imediatamente, nos termos do art. 62 da Lei de Drogas.

No caso, não há dúvida quanto a materialidade e autoria do delito. Nota-se que a expressiva quantidade de substância encontrada demonstra ainda

¹ Laudo Pericial n. 9205.20.01598.

mais a destinação comercial do material.

Por outro lado, o veículo é um bem que sabidamente se deteriora naturalmente com decurso do tempo, além de perder valor de mercado independentemente do estado de conservação. Nesse contexto, imperiosa a sua alienação antecipada, como autoriza o art. 62, § 7º, da Lei n. 11.343/2006

Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento de que o confisco do bem utilizados para o tráfico de drogas independe da comprovação da habitualidade criminosa, consoante tese firmada no *leading case* RE n. 638491:

É possível o confisco de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de drogas, **sem a necessidade de se perquirir a habitualidade, reiteração do uso do bem para tal finalidade, a sua modificação para dificultar a descoberta do local do acondicionamento da droga ou qualquer outro requisito** além daqueles previstos expressamente no art. 243, parágrafo único, da Constituição Federal. (Tema 647, julgado em 17/5/2017.)

Assim, o Ministério Público requer a apreensão do bem e sua alienação antecipada, com fulcro nos art. 62 da Lei n. 11.343/06.

Por oportuno, requer-se a atuação desse pedido em apartado, a fim de não tumultuar o andamento da ação penal, como determina o art. 62, § 6º, da Lei n. 11.343/2006.

Navegantes, 08 de julho de 2020.

[assinado digitalmente]

LEANDRO GARCIA MACHADO

Promotor de Justiça